

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23/84

Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a rever os termos do convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — Ressalvados os direitos dos atuais contribuintes e beneficiários inscritos na Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, objeto da Lei Municipal n.º 8.440, de 20 de dezembro de 1976 e do Convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, fica a Câmara Municipal de São Paulo autorizada a rever os termos daquela convenção.

Art. 2.º — A Câmara Municipal de São Paulo, signatária do convênio, obrigada a arrecadar juntamente com suas próprias contribuições mais as devidas pelos vereadores mediante desconto em folha, e recolhê-las à Carteira de Previdência, a partir desta Resolução, fica autorizada a depositar tais valores no Banco do Estado de São Paulo — Agência 083, conta sob a denominação de Fundo de Prevenção da Carteira IPESP — Convênio.

Parágrafo único — A presente Resolução não implica a denúncia do convênio firmado.

Art. 3.º — A conta bancária do Fundo de Prevenção da Carteira — IPESP — Convênio, será gerenciada pelo Presidente da Câmara e por um representante da Comissão Supra-Partidária, por ela indicado, dependendo sua movimentação de assinaturas conjuntas.

Parágrafo único — Os valores arrecadados poderão ser aplicados na mesma instituição bancária, em Caderneta de Poupança, com a conta sob a mesma denominação do Fundo, a fim de que tais rendimentos possam suportar as eventuais multas e juros de mora, por atrasos ocorridos.

Art. 4.º — A Câmara Municipal de São Paulo, juntamente com a Comissão Supra-Partidária, esta integrada por um representante de cada Bancada com assento neste Legislativo, terão o prazo de 120 dias para rever os termos do Convênio.

Parágrafo único — Se necessário, o prazo acima poderá ser prorrogado, por igual número de dias, para conclusão dos trabalhos objeto desta Resolução.

Art. 5.º — As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas verbas próprias.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4-12-84. *Avanir Duran Galhardo e outros.*
“*Às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento*”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 835/84

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 23/84

A propositura em exame, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo e subscrita por outros senhores Vereadores, tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de São Paulo a rever os termos do convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de ampla e substancial justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida apresentada, atendendo assim, requisito regimental configurado no artigo 247, letra "f" da Resolução n.º 3/68.

A proposição destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara por se tratar de assunto versado de sua economia interna. O projeto de resolução encontra fundamentação legal nos termos do artigo 25, inciso XII do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 17-12-84

JAMIL ACHÓA, Presidente

Francisco Batista — Relator

Marcos Mendonça

Irede Cardoso

Edson Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 836/84

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Resolução n.º 23/84

O presente projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, objetiva autorizar a Câmara Municipal de São Paulo a rever os termos do convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, e dá outras providências.

A Douta Comissão de Justiça e redação manifesta-se pela legalidade em seu parecer.

Esta Comissão analisando a matéria nada tem a opor quanto ao aspecto financeiro, visto que as despesas decorrentes com a execução deste projeto correrão por conta das verbas próprias, neste caso, as de uso deste Legislativo.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13-12-84.

ALMIR GUIMARÃES, Presidente

João Aparecido de Paula, Relator

Ricardo Trípoli